



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ATO NORMATIVO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel, em conformidade com o art. 180, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

RESOLVE:

Informar e definir que o prazo para a apresentação e protocolo de emendas, por parte dos Senhores Vereadores, ao Anteprojeto de Lei nº 102, de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2017, se iniciará no dia 21 de novembro de 2016 às 8 horas e encerrar-se-á no dia 6 de dezembro de 2016 às 18 horas.

Depois de esgotado o prazo final não será mais aceito o protocolo de emendas ou subemendas, conforme estabelece o § 3º do art. 180 do Regimento Interno.

Dê-se ciência deste, com cópia aos demais Vereadores desta Casa, com a publicação no Diário Oficial e para conhecimento público.

Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 17 de dezembro de 2016.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente da Comissão

Wladimir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Cláudio Gaiteiro
Vereador/PSDB/Membro



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel, em conformidade com o art. 48, Parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal,

RESOLVE:

CONVIDAR, os Vereadores, as associações de moradores, as entidades de classe, entidades da sociedade civil, demais segmentos organizados e a população em geral, para participarem da audiência pública a ser realizada pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel, no dia 30 de novembro de 2016 às 9h30, no Plenário da Câmara Municipal de Cascavel, para discussão do Anteprojeto de Lei nº 102, de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2017 - Lei Orçamentária Anual.

Dê-se ciência deste, com cópia aos demais Vereadores desta Casa, com a publicação no Diário Oficial, para conhecimento público.

Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 17 de novembro de 2016.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente da Comissão

Waldir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSDB/Membro



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 6.655, DE 17/11/2016

PROJETO DE LEI Nº. 42/2016

INSTITUI AS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS SEMESTRAIS DOS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR RUI CAPELÃO CARDOSO, COM EMENDA DOS ILUSTRES VEREADORES CELSO DAL MOLIN, PAULO PORTO E PROFESSOR PAULINO, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui as avaliações periódicas semestrais por meio de relatórios informativos simplificados sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil.

Art. 2º. O relatório informativo simplificado deverá conter:

I – Avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II – Documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III – O relatório simplificado poderá ser apresentado em forma de planilha de inspeção e/ou solicitação.

Art. 3º. Cada unidade escolar, por meio de sua direção, deverá encaminhar o relatório informativo simplificado à Secretaria Municipal de Educação no final de cada semestre.

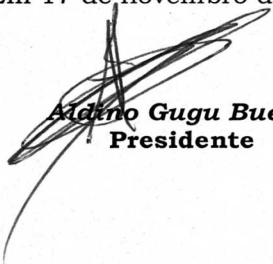
Art. 4º. Os relatórios encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação deverão ser disponibilizados na página oficial da prefeitura já contendo a definição das diretrizes para as reformas a serem executadas. Sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 5º. As unidades escolares em construção ou reforma que envolverem novos projetos arquitetônicos ou de engenharia só poderão ser inauguradas ou disponibilizadas para uso mediante parecer técnico conclusivo, aprovado por comissão específica de avaliação e conclusão de obras.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel
Em 17 de novembro de 2016.


Aldino Gugu Bueno
Presidente

ts.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 023/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL- PR. PROPONENTE: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL – CNPJ Nº 83.594.978/0001-56, cujo objeto é participação de um vereador no 52º Congresso Brasileiro de Vereadores, que será realizado pela União dos Vereadores do Brasil, na cidade de Brasília – DF, nos dias 22 à 25 de novembro de 2016, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com pagamento em até 10 dias após a apresentação do recibo. Inexigibilidade nº 023/2016, Processo nº 091/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.99.99.00.00 – Demais serviços de terceiros- pessoa jurídica.

Cascavel, 17 de novembro de 2016.


Aldino Gugu Bueno
Presidente